

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.639, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata e fixação dos respectivos vencimentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. 11, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — O Quadro dos Funcionários da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário
- 1 Contador
- 1 Lançador
- 1 Tesoureiro
- 1 Agente de Estatística
- 1 Fiscal
- 1 Contínuo
- 6 Professoras

Artigo 2.º — Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento eletivo, independentemente de concurso, salvo os de professor, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais, e o de Agente de Estatística, de provimento em comissão.

Parágrafo único — É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

Artigo 3.º — Compete ao Secretário:

- a) providenciar tudo quanto diz respeito à correspondência oficial e processar a distribuição dos papéis que transitarem pela Prefeitura Sanitária;
- b) registrar os atos oficiais e reduzir a termo aqueles que se fizerem necessários;
- c) zelar pelo regular funcionamento das Escolas Públicas Municipais;
- d) fiscalizar a observância dos horários regulamentares, na sede da Prefeitura Sanitária;
- e) redigir os projetos de atos, decretos-leis, e portarias, sob orientação do Prefeito Sanitário;
- f) assinar as certidões e as portarias de nomeações de funcionários;
- g) fiscalizar todos os serviços internos da Prefeitura Sanitária;

Artigo 4.º — Compete ao Contador:

- a) organizar e promover a escrituração econômica, financeira e patrimonial da Prefeitura Sanitária, observando o que dispõe a lei;
- b) fiscalizar a arrecadação de todos os tributos municipais;
- c) examinar e verificar os livros e documentos a cargo dos demais funcionários;
- d) coordenar os elementos e organizar o ante-projeto de lei orçamentária;
- e) levantar os balancetes mensais da receita e da despesa, bem como os balanços anuais;
- f) informar e providenciar sobre a necessidade de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, na conformidade da legislação em vigor;
- g) promover os empenhos da despesa dentro das verbas respectivas;
- h) fiscalizar as tomadas de contas das diversas seções arrecadadoras;
- i) apresentar sugestões e medidas que verham acuar os interesses dos cofres municipais;
- j) notificar o Prefeito, com a necessária antecedência, sobre a inexistência ou insuficiência de verbas para continuação de pagamentos e estudar os planos financeiros necessários;
- k) assinar os balancetes mensais, bem como os balanços anuais e os processos de pagamentos.

Artigo 5.º — Compete ao Lançador:

- a) promover o lançamento de impostos e taxas;
- b) escriturar em livros próprios todos os impostos e taxas devidos pelos contribuintes;
- c) expedir em época própria avisos aos contribuintes dos lançamentos de impostos e taxas, afixando em lugar público do costume o rol dos contribuintes lançados;
- d) organizar o rol e fichários de todos os contribuintes do município;
- e) exigir do fiscal os dados para os lançamentos;
- f) auxiliar o contador no desempenho de suas funções, sempre que este o solicitar.

Artigo 6.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) proceder ao recebimento de todos os impostos, taxas e demais tributos municipais, mediante guias expedidas pela Contadoria;
- b) efetuar o pagamento do pessoal efetivo e contratado, bem como de toda e qualquer despesa, depois de empenhada pela Repartição competente e visada pelo Prefeito;
- c) levantar diariamente uma demonstração da arrecadação e da despesa realizada, para ser afixada em lugar público do costume, depois da visada pelo Prefeito e pelo Contador;
- d) levantar diariamente um tabelim discriminando a receita e a despesa, bem como os saldos existentes em Caixa, na Caixa Econômica e em Bancos, encaminhando-o à Contadoria para os devidos fins;
- e) escriturar o livro Caixa;

- f) fazer depósitos na Caixa Econômica e em Bancos de conformidade com o que prescreva o regulamento;
- g) visar, depois de pagos, os documentos da despesa;
- h) assinar com o Prefeito os cheques e demais papéis para levantamento de fundos;
- i) assinar com o Prefeito e o Contador os balancetes mensais;
- j) prestar todas as informações, com relação à sua Repartição, quando solicitadas pelo Prefeito e pelo Contador.

Artigo 7.º — Continuam a competir ao Agente de Estatística as atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto-lei n. 13.107, de 7 de dezembro de 1942.

Artigo 8.º — Compete ao Fiscal:

- a) supervisionar a execução de obras municipais;
- b) dirigir os serviços de conservação de ruas, logradouros públicos e próprios municipais;
- c) dirigir os serviços de limpeza pública;
- d) — fiscalizar e fazer observar os regulamentos sobre o comércio e a indústria;
- e) — fiscalizar a execução das leis e regulamentos municipais sobre animais soltos nas vias públicas;
- f) — não permitir, no perímetro urbano da cidade, a permanência ou criação de suínos, bovinos, equinos, maízes e caprinos;
- g) — fiscalizar o comércio ambulante;
- h) — fiscalizar os artigos expostos ao consumo público, bem como os pesos e medidas;
- i) — promover a matança de cães abandonados;
- j) — praticar os atos afetos à higiene municipal;
- k) — executar outros serviços compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 9.º — Compete ao contínuo:

- a) — conservar as salas e dependências das repartições limpas e em boa ordem;
- b) — remeter a correspondência que lhe for entregue para ser expedida;
- c) — manter a ordem e o respeito no recinto da Prefeitura Sanitária, reservado ao público, impedindo a entrada nas salas de trabalho, de pessoas estranhas ao serviço, sem a necessária autorização;
- d) — proceder a todos os demais serviços que lhe forem designados pelos superiores.

Artigo 10.º — Todos os funcionários estão sujeitos ao ponto demonstrativo de frequência e do serviço efetivo, havendo, para isso, na Portaria um livro de presença, no qual os funcionários lançarão suas assinaturas à hora de entrada e da saída.

Artigo 11.º — A Prefeitura Sanitária funcionará todos os dias úteis em dois períodos: o primeiro, das 8 às 11 horas, exclusivamente para os serviços internos; e o segundo, das 12 às 17 horas exceto aos sábados, quando será das 8 às 11 horas.

Artigo 12.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução de presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 13.º — Fica revogado o decreto-lei n. 14.053, de 8 de julho de 1944.

Artigo 14.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA  
J. A. Morrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de abril de 1945.  
Victor Caruso — Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 14.639, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Cargos	Vencimentos anuais
	Cr\$
Secretário .....	12.000,00
Contador .....	12.000,00
Lançador .....	9.600,00
Tesoureiro .....	7.800,00
Agente de Estatística .....	6.000,00
Fiscal .....	6.000,00
Servente .....	5.400,00
Professor .....	4.800,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de abril de 1945.  
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.642, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de uma servidão de água.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRIL DE ARAUJO CENTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358 364 - C. Postal, 231-B

fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a servidão perpétua de tirada de água em a represa situada no imóvel que consta pertencer a Fausto Augusto da Fonseca ou sucessores, indicada na planta n.º 2.003, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, necessárias aos serviços de abastecimento de água da estação de Rio das Pedras, Km 221 da Linha Ituana, da Estrada de Ferro Sorocabana, no Distrito e Município de Rio das Pedras, Comarca de Piracicaba.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

J. A. Morrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 14.642, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aplicação do saldo dos depósitos das Caixas Econômicas Estaduais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Poderá ser aplicado, por meio de empréstimo, a juízo da Secretaria da Fazenda, para o financiamento da execução de serviços locais de utilidade pública dos Municípios, ou, ainda, para restabelecer o seu equilíbrio financeiro, o saldo dos depósitos nas Caixas Econômicas Estaduais, até o limite de 10% (dez por cento) desse saldo.

§ 1.º — Os empréstimos a que se refere este artigo serão feitos pela Secretaria da Fazenda, com as disponibilidades das Caixas no Banco do Estado e terão como garantia direta a renda dos Municípios.

§ 2.º — É fixado em 15 (quinze) anos o prazo dos empréstimos, vencendo juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.611, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a criação de funções na tabela baixada com o decreto n. 14.434, de 19 de janeiro de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na tabela baixada com o decreto 14.421, de 19 de janeiro deste ano, as seguintes funções:

- três (3) — Almoxarife — XIII
- uma (1) — Auxiliar de Escritório — IX
- duas (2) — Auxiliar de Escritório — VIII
- quatro (4) — Auxiliar de Escritório — VII